



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADOR
LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

DIÁRIO OFICIAL



**CONSÓRCIO DE EMPRESAS
DE RADIODIFUSÃO
E NOTÍCIAS DO ESTADO**

Gráfica de Goiás
Rádio Brasil Central AM/FM
TV Brasil Central
Sede Própria: Rua Dona Adelaide nº 430
Jardim Bela Vista
Fone: 249-3755 - Telex: (062) 2127
Goânia - Goiás

DIRETORIA

ALAIR PEREIRA DOS SANTOS
Presidente
AGENOR DE CASTRO CURADO
Diretor Comercial
AMILSON LOURENÇO DA SILVA
Diretor Financeiro
NEY RAIMUNDO FERNANDES
Diretor Administrativo
WANDERLEY GUIMARÃES
Diretor Industrial
ROBERTO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Chefe da Divisão D.O. e D.J.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

A Página deste Diário, corresponde a 54 cm/columa, e está dividido em 2 (duas) colunas de 9,7 cm cada e tem 27 cm de altura.

ASSINATURAS E AVULSOS

Assinatura Semestral - CAPITAL	R\$ 130,00
INTERIOR	R\$ 150,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 180,00
Exemplar avulso	R\$ 1,00
Exemplar avulso-edição atrasada	R\$ 2,00

OBSERVAÇÕES

1. Os originais serão encaminhados ao CERNE datilografados em espaço 02 (dois), com linhas de 40 (quarenta) linhas.
2. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) horas antes do material ter sido entregue ao CERNE.
3. Balancetes, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados um período de antecedência de 12 horas.
4. Os originais serão devolvidos mediante solicitação de parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de publicação.
5. As reclamações quanto a material publicado só serão aceitas se formuladas por escrito até 10 (dez) dias da publicação.
6. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Muito: Rua Dona Adelaide nº 430 Jardim Bela Vista - Fone: 249 3755 - Ramal 249
Anápolis: Av. Eng.º Pontes 222 - 1º Andar - Fone: 314 9031
Centro Administrativo: Fone: 224 3111 - Ramal 314
Fórum: 5º Andar - Fone: 224 3033 - Ramal 2221

Não temos agências, vendedores, intermediários ou qualquer outros credenciados para publicações e vendas de assinaturas.

ATENDIMENTO
DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 07:00 ÀS 18:00 HS.

LEI Nº 12.798, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a criação do Município de Porteira e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Porteira, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Goiânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações.

I - COM O MUNICÍPIO DE GOIATUBA

Começa no Ribeirão da Fortaleza, na barra do Córrego da Sucuri, daí, por este ribeirão acima até a barra do Córrego da Laginha, daí, em rumo certo ao Ribeirão Santo Antônio de Baixo, no ponto em que este mais se aproxima do entroncamento da Rodovia Goiânia-Pontalina na Rodovia GO-211; daí, desce pelo Ribeirão Santo Antônio de Baixo até a sua barra do Rio dos Bois.

II - COM O MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA

Começa no Rio dos Bois, na Barra do Ribeirão Santo Antônio de Baixo, daí, segue pelo Rio dos Bois até a barra do Rio Verde ou Verdão.

III - COM O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA

Começa no Rio dos Bois, na barra do Rio Verde ou Verdão, daí, segue, pelo Rio dos Bois até a barra do Rio Turvo.

IV - COM O MUNICÍPIO DE EDÉIA

Começa no Rio dos Bois, na barra do Rio Turvo, daí, segue pelo Rio dos Bois até a barra do Ribeirão da Fortaleza.

V - COM O MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS

Começa no Rio dos Bois, na barra do Ribeirão da Fortaleza, daí, segue por este ribeirão até a barra do Córrego Sucuri, ponto inicial.

Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Parágrafo único - Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito com o título de Cidade de Porteira, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites e confrontações.

Do ponto inicial, segue pela cerca de arame de João Alves de Vasconcelos, contornando o perímetro urbano, até a Avenida Rio dos Bois, na saída para Edéia, transpondo a referida Avenida até a cerca de arame de Elson Silveira Alves; por esta cerca até a Avenida Rio dos Bois, por esta Avenida até o ponto inicial.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores do Município de Porteira será composta de 9 (nove) vereadores.

Art. 4º - O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Goiânia.

Art. 5º - O índice de participação do Município criado por esta lei na parcela do ICMS devida ao município de origem será fixado segundo as regras da Lei Complementar pertinente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de dezembro de 1995, 107ª da República.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Vilmondes Borges Cruvinel

LEI Nº 12.799, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a criação do Município de Abadia de Goiás e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Abadia de Goiás, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Goiânia, Capital do Estado de Goiás dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações.

I - COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Começa na antiga Rodovia GOM-21, hoje GO-469, na sua

Prefeitura Municipal de
Abadia de Goiás

Rua 3.ª Qd. B LL 07 Vila Nossa Senhora
da Glória CEP 75.315-000

ABADIA DE GOIÁS - GO

confluência com a Rodovia R 6, daí, segue por esta rodovia até o seu cruzamento com a Rodovia BR 060, daí, em rumo certo à barra da Vertente Capitão, no Rio Dourados, daí, por este rio abaixo até a ponte na antiga GO-106, hoje GO-040.

II - COM O MUNICÍPIO DE ARAGUAINIA

Começa na Rodovia GO-040, na ponte sobre o Rio Dourados, daí, segue por esta rodovia até o ponto confrontante com a cabeceira mais alta do Córrego da Serrinha, daí, em rumo certo à referida cabeceira, daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego do Sumidouro.

III - COM O MUNICÍPIO DE GUARÁ

Começa na cabeceira do Córrego Sumidouro, daí, desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão dos Pereiras, daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Marido, daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego das Águas, daí, em rumo certo ao Córrego Cortado, no ponto confrontante com a cabeceira mais alta do Córrego Pousos dos Caçadores.

IV - COM O MUNICÍPIO DE TRINDADE

Começa no Córrego Cortado, no ponto mais alto da cabeceira junto ao Córrego Pousos dos Caçadores; desce pelo Córrego Cortado na distância de 3.500 m; daí, em linha reta a distância de 5.000 m até a cabeceira da vertente Manoel Luiz; desce por esta vertente até a outra vertente do Morro da Pedra Grande, sobe por esta vertente até a sua nascente; daí, em rumo certo a uma vertente do Rio Santa Maria; daí, desce por esta vertente até a sua barra no Rio Santa Maria; sobe por este rio até a sua barra com o Ribeirão Pedreira; daí, sobe por este Ribeirão até sua cabeceira mais próxima da estrada GO-469; segue por esta GO-469 cortando no sentido Abadia de Goiás a Aragoiânia até o ponto mais próximo da cabeceira do Ribeirão Cortado onde teve início.

Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Parágrafo único - Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito com o título de Cidade de Abadia de Goiás, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites e confrontações:

Começa na BR 060 no entroncamento com a Av. Paulino Inácio ou Rua 2, segue por esta Avenida até a cerca de arame de José Mendonça e por esta até a Avenida Intermunicipal, daí, voltando à esquerda, segue por esta avenida até encontrar com a cerca de arame da Chacara Boa Esperança, segue por esta cerca de arame, em toda sua curvatura, até a BR 060 e por esta rodovia até encontrar com a Avenida Paulino Inácio, no ponto de partida.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores do Município de Abadia de Goiás será composta de 9 (nove) vereadores.

Art. 4º - O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Goiânia.

Art. 5º - O índice de participação do Município criado por esta lei na parcela do ICMS devida ao município de origem será fixado segundo as regras da Lei Complementar pertinente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de dezembro de 1995, 107ª da República.

LUÍZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Virmondes Borges Cruvinel

LEI Nº 12.800, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a criação do Município de BONOPOLIS e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Bonópolis, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Porangatu, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE PORANGATU

Começa na cabeceira do Rio Pintado, daí, em rumo certo à

cabeceira do Córrego Rancharia, daí, por este córrego abaixo até a sua barra no Rio Canabrava, daí, por este rio abaixo até a barra do córrego Amargoso, daí, sobe por este Córrego até a barra do Córrego Tipical, daí, sobe por este córrego até a barra do Córrego São José, daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira mais alta, daí, em rumo certo à cabeceira do Ribeirão do Meio.

II - COM O MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

Começa na cabeceira do Ribeirão do Meio, daí, segue em rumo certo à cabeceira do Rio Novilho, desce por este rio até a barra do Córrego Doce.

III - COM O MUNICÍPIO DE MARIÁ ROSA

Começa na barra do Córrego Doce, no Rio Novilho, daí, desce por este rio até a sua barra no Rio Crixas-Açu.

IV - COM O MUNICÍPIO DE CRIXÁS

Começa na barra do Novilho, no Rio Crixas-Açu, daí, desce por este rio até a sua barra no Rio Pintado.

V - COM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Começa na barra do Rio Crixas-Açu, no Rio Pintado, daí, sobe por este rio até a sua cabeceira, ponto inicial destas divisas.

Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Parágrafo único - Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito com o título de Cidade de Bonópolis, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites e confrontações:

Do ponto inicial, segue pela cerca de arame da "Fazenda Santa Helena", passando à estrada "Bonópolis-Porangatu", até a cerca de arame da "Fazenda Piracitão", segue por esta até o ponto inicial.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores do Município de Bonópolis será composta de 9 (nove) vereadores.

Art. 4º - O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Porangatu.

Art. 5º - O índice de participação do Município criado por esta lei na parcela do ICMS devida ao município de origem será fixado segundo as regras da Lei Complementar pertinente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de dezembro de 1995, 107ª da República.

LUÍZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Virmondes Borges Cruvinel

LEI Nº 12.801, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a criação do Município de Santa Rita do Novo Destino e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Santa Rita do Novo Destino, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Barro Alto, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO

Começa no Rio Maranhão na barra do Ribeirão Mangabeira, daí, segue pelo Ribeirão Mangabeira até a barra do Córrego do Meio, daí, sobe por este até a sua cabeceira, daí, em rumo certo à cabeceira do Rio Pombo, daí, desce por este até a Barra do Córrego da Serra, daí, em rumo certo a ponte da Estrada Barro Alto-Uruaçu no Ribeirão Passa Três, daí, sobe pelo Ribeirão Passa Três até a barra do Córrego dos Curados, daí, sobe por este até a sua cabeceira, daí, em rumo certo à Serra da Bocaina, daí, segue por esta até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Vereda Comrinda, daí, em rumo certo à referida cabeceira, daí, desce por esta até a barra do Córrego da Testeira, daí, sobe por este até a Rodovia Verdeândia Barro Alto (AL-20), daí, segue por esta até o ponto mais próximo do Ribeirão do Inferno, daí, ao referido ribeirão, daí, sobe por este até a sua cabeceira, daí, em rumo certo à Serra Grande, daí, segue por

Prefeitura Municipal de
Abadia de Goiás

Rua 3, Qd. B, U. 07, Vila Nossa Senhora
da Guia CEP 75.315-000

ABADIA DE GOIÁS - GO



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 12.799, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a criação do Município de Abadia de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Abadia de Goiás, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Goiânia, Capital do Estado de Goiás dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações;

I - COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

Começa na antiga Rodovia GOM-21, hoje GO-469, na sua confluência com a Rodovia R-6; daí segue por esta rodovia até o seu cruzamento com a Rodovia BR-060, daí, em rumo certo à barra da Vertente Capitão, no Rio Dourados, daí, por este rio abaixo até a ponte na antiga GO-106, hoje GO-040;

II - COM O MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA:

Começa na Rodovia GO-040, na ponte sobre o Rio Dourados; daí segue por esta rodovia até o ponto confrontante com a cabeceira mais alta do Córrego da Serrinha; daí, em rumo certo à referida cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego do Sumidouro;

III - COM O MUNICÍPIO DE GUAPO:

Começa na cabeceira do Córrego Sumidouro; daí, desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão dos Pereiras; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Marido; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego das Éguas; daí, em rumo certo ao Córrego Cortado, no ponto confrontante com a cabeceira mais alta do Córrego Pouso dos Caçadores;

IV - COM O MUNICÍPIO DE TRINDADE:

Começa no Córrego Cortado, no ponto mais alto da cabeceira junto ao Córrego Pouso dos Caçadores; desce pelo Córrego Cortado na distância de 3.500 m; daí, em linha reta à distância de 5.000 m até a cabeceira da vertente Manoel Luiz; desce por esta vertente até a outra vertente do Morro da Pedra Grande; sobe por esta vertente até a sua nascente; daí, em rumo certo a uma vertente do Rio Santa Maria; daí, desce por esta vertente até a sua barra no Rio Santa Maria; sobe por este rio até a sua barra com o Ribeirão Pedreira; daí, sobe por este Ribeirão até sua

cabeceira mais próxima da estrada GO-469, segue por esta GO-469 cortando no sentido Abadia de Goiás a Aragoiânia até o ponto mais próximo da cabeceira do Ribeirão Cortado onde teve início.

Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Parágrafo único - Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito com o título de cidade de Abadia de Goiás, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites e confrontações:

Começa na BR-060 no entroncamento com a Av. Paulino Inácio ou Rua 2; segue por esta Avenida até a cerca de arame de José Mendonça e por esta até a Avenida Intermunicipal; daí, voltando a esquerda, segue por esta avenida até encontrar com a cerca de arame da Chácara Boa Esperança; segue por esta cerca de arame, em toda sua curvatura, até a BR-060 e por esta rodovia até encontrar com a Avenida Paulino Inácio, no ponto de partida.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores do Município de Abadia de Goiás será composta de 9 (nove) vereadores.

Art. 4º - O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Goiânia.

Art. 5º - O índice de participação do Município criado por esta lei na parcela do ICMS devida ao município de origem será fixado segundo as regras da Lei Complementar pertinente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de dezembro de 1995, 107º da República.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

VIRMONDES BORGES CRUVINEL